

CONTRATO Nº. 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **38.928.121/0001-70**, com sede na AV BRASIL, CENTRO, PATO BRANCO/PR, representada por **Robson Caetano da Silva Oliveira**, inscrito(a) no CPF n. *****.040.969-**** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação xx/2023 modalidade Pregão ELETRÔNICO nº xx/2023, e que se regerá pela Lei n. 10.520/02 e 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AET, PPRA, PPR, LTCAT, PCMSO, PPP, PCA E AVALIAÇÕES CLÍNICAS PARA A EMISSÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE TENHA SEUS PROCESSOS ADEQUADOS AS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL.**

1.2. O edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A execução dos serviços terá início, mediante ordem de serviço expedida pelo Município de Cordilheira Alta, por meio do setor competente. Sendo que os prazos para execução dos Laudos não poderão exceder 60 (sessenta) dias, e a execução dos PPP será em até 10 (dez) dias, no seguinte endereço Rua Celso Tozzo, 27 – Centro, Cordilheira Alta/SC; O exames admissionais e demissionais deverão ser feitos em até 3 (três) dias corridos da solicitação; O exames periódicos deverão ser feitos conforme a necessidade do município, devendo ser deslocada equipe até espaço fornecido pela Contratante, no município, de modo a agilizar os mesmos e evitar deslocamentos dos servidores para fora do município, o que acarretaria em faltas ao trabalho;

2.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7 - Engloba nos serviços: atualização e desenvolvimento dos Programas (PCMSO, PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), relativo ao período da contratação, deverá atender aos servidores, diretores, gerentes e secretários, totalizando o quantitativo estimado que pode variar de 250 (duzentos e cinquenta) à até 300 (trezentos);

2.7.1 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), tem por objetivo a promoção e prevenção da saúde do conjunto dos servidores e dirigentes dessa municipalidade. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as Normas Regulamentadoras contidas na NR-7 e seus desdobramentos, a saber:

a) Atualização, coordenação e desenvolvimento do PCMSO;

b) Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional, assim como os complementares, laboratoriais e clínicos;

c) Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos servidores;

d) Emissão de relatório anual, conforme item 7.4.6 da NR-7. Seu modelo deverá conter, no mínimo, todas as informações existentes no item 7.4.6.1 e Quadro III da NR-7.

O documento base do PCMSO deverá conter:

I – Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4; número de empregados e dirigentes e sua distribuição por sexo;

II – Divisão dos setores com suas respectivas funções;

III – Quadro contendo os exames clínicos e complementares necessários para cada função, seguindo a mesma divisão inicial de setores e respectivas funções;

IV – A periodicidade em que os exames deverão ser realizados;

V – Assinatura do médico coordenador.

3.2.1 - Os exames médicos periódicos deverão ser realizados no Município de Cordilheira Alta/SC para atendimento aos servidores e dirigentes. Quando houver exames laboratoriais podem ser feitos na sede da Contratada.

2.7.2 - Os exames do tipo: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional, compreendem avaliação clínica e exames descritos nos programas, conforme cada função.

2.8 - Para execução dos serviços de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a empresa Contratada deverá:

2.8.1 - indicar médico especializado em medicina do trabalho – SESMT como coordenador responsável,

2.8.2 - promover exames constantes no item 7.4.1 da NR nº 7, conforme periodicamente estabelecida nos itens 7.4.3.2 à 7.4.3.5, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado pela Contratante e previamente agendados, com dia e hora para a realização dos mesmos;

2.8.3 - remeter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em que esteja devidamente assinado o recebimento da Segunda via pelo trabalhador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do documento, conforme estabelecido no item 7.4.4.3 da NR nº 7;

2.8.4 - registrar os dados obtidos nos exames, incluindo avaliação clínica e exames complementares, investigação denexo causal entre doença e trabalho, as conclusões e as medidas aplicadas, em prontuário clínico individual, e mantidos sob responsabilidades da CONTRATADA, ao seu sucessor;

2.8.5 - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o planejamento do PCMSO, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, distintamente, para a Sede, Secretarias e demais departamentos;

2.8.6 - desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo ser objeto de relatório anual;

2.8.7 - orientar a empresa quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-7, legislações posteriores e outras pertinentes.

2.9 - O PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), visa à preservação da saúde e da integridade dos servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. Serão executados os seguintes serviços, de acordo com as normas contidas na NR-1 e NR-9 e seus desdobramentos:

2.9.1 - Atualização dos riscos existentes nos postos de trabalho;

2.9.2 - Estabelecimento das prioridades, controle, medições, avaliações e divulgações dos riscos ambientais encontrados nos postos de trabalho, tais como:

- Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, etc.;

- Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, etc.;

- Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, etc.;

- Riscos Ocupacionais: Riscos Ergonômicos e Riscos de Acidente de Trabalho.

2.9.3 - Planejamento anual das medidas corretivas encontradas no item anterior;

2.9.4 - Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

2.9.5 - Monitoramento da exposição aos riscos, com avaliações qualitativas e quantitativas;

2.9.6 - Elaboração dos programas de ocorrências de riscos ambientais existentes em cada unidade dos prédios públicos;

2.9.7 - Execução dos demais serviços considerados necessários para a atualização e desenvolvimento do PPRA ou PGR.

2.10 - O documento base do PPRA deverá conter:

2.10.1 Descrição das atividades da empresa;

2.10.2 - Descrição do ambiente de trabalho;

2.10.3 – Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;

2.10.4 – Quadro de reconhecimento dos riscos, contendo:

- Setor;
- Função;
- Nº de funcionários por função;
- Turno de Trabalho;
- Descrição da atividade da função;
- Descrição do posto de trabalho;
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- Medidas de proteção individual utilizadas pela função;
- Medidas de proteção coletiva existente;
- Tabela contendo os riscos e exposição;
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;
- Observações sobre os levantamentos realizados na empresa e as recomendações necessárias para as eventuais correções, amenizações e eliminações dos riscos levantados;
- Plano de ação contendo as ações corretivas previstas, seu prazo de execução e um campo de registro das ações, quando realizadas;
- Assinatura dos responsáveis pela elaboração do programa e pelo cumprimento dele na empresa;
- Anexos contendo cópia dos certificados de calibração dos equipamentos e demais informações necessárias cabíveis.

2.10.5 - Para execução dos trabalhos de atualização e desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a empresa contratada deverá:

- a) proceder avaliações quantitativas dos seguintes agentes: ruído (dosimetria), calor, luminosidade, poeira, sólidos suspensos, fumos metálicos e vapores orgânicos, apresentando o resultado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) apresentar em até 60 (sessenta) dias após da assinatura do contrato, documento-base, contendo todos os aspectos estruturais constantes nos itens 1.5.7 da NR-1 ou 9.2.1 da NR-9, e demais disposições;
- c) apresentar em até 30 (trinta) dias que antecede o prazo de encerramento do contrato, análise global da PPRA para avaliação do seu desenvolvimento, com apresentação de propostas para realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades;
- d) apresentar documento-base, suas alterações e complementações a ser discutido na CIPA, conforme determina a NR-5;
- e) apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, as etapas para desenvolvimento da Atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- f) indicar os profissionais especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para atualização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de contrato;
- g) organizar registro de dados, na sede da empresa, estruturando de forma a construir, um histórico técnico administrativo do desenvolvimento da PPRA;

h) orientar a empresa quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-9, e demais legislações posteriores e outras pertinentes;

2.11 - O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 078, de 16/07/2002 e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor assim como a caracterização ou ausência de insalubridade e periculosidade;

2.12 - O documento do LTCAT deverá conter:

I - Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com quadro I da NR 4; número de funcionários e sua distribuição por sexo;

II - Descrição das atividades da empresa;

III - Descrição do ambiente de trabalho;

IV - Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;

V - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função:

- Setor;

- Função;

- Nº de funcionários por função;

- Turno de trabalho;

- Descrição da atividade da função;

- Descrição do posto de trabalho;

- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;

- Medidas de proteção individual utilizadas pela função;

- Medidas de proteção coletiva existente;

- Tabela contendo os riscos e exposição;

- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);

- Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP;

- Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;

VI - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

VII - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VIII - Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

IX - No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

X - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;

XI - A avaliação dos riscos deve ser acompanhada ou de ciência, do (a) secretário (a) da respectiva secretaria onde o servidor está lotado;

XII – A avaliação de riscos deve ser feita a cada novo servidor contratado ou também haver atualização anual, conforme necessidade solicitada pelo contratante.

2.13 - O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), consiste em elaborar o documento histórico-laboral individual do servidor, objetivando prestar informações ao INSS, relativas à efetiva exposição do servidor a agentes nocivos, que entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais, com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO e no PPRA, cumprindo exigências contidas nas Instruções Normativas do INSS e demais normas vigentes;

2.14 - O prazo contratual de execução do serviço será pelo período de até 12 (doze) meses, feito através do envio da AF (Autorização de Fornecimento);

2.15 - Ao final de cada mês, deve emitir e entregar relatório total por secretaria, constando os serviços executados, data e hora de início e fim de cada serviço, e anexar todos os relatórios individuais de cada serviço executado, entregando tudo na Secretaria de Administração para validação dos secretários(as) e posterior pagamento;

2.16 - Juntamente com os relatórios de serviços prestados, a Contratada deverá fornecer a GFIP do mês anterior, para comprovação do recolhimento de FGTS, informações da Previdência Social e vínculos empregatícios dos funcionários;

2.17 - A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa do pessoal técnico, incluindo deslocamento, ferramentas e outros itens necessários para a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma igual e sucessiva, de acordo com o artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de termo aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor total estimado deste contrato de **R\$ 63.670,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais)**, de acordo com as demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório, devidamente autorizada e conferida pelo secretário responsável pela secretaria.

5.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços locação objeto deste edital correrá a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.093, Elemento 3.3.90 Complemento do elemento 9 (1500 e 1501). Despesas previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

5.5. Aplica-se nesta contratação a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A empresa vencedora com a melhor proposta, deverá prestar os serviços nos locais e frequências estabelecidas neste termo de referência, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.2.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.2.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas às correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

8.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 – Exigir que sejam cumpridas todas as exigências constantes neste termo de referência e anexo(s), sob pena de aplicação da lei e até mesmo rescisão contratual;

9.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – São obrigações da contratada:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 - A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar os respectivos certificados de calibração dos equipamentos de medição, para todos os equipamentos exigidos no Edital, para fins de cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,

consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Luana Machado Pestka, matrícula nº 13716/01 e pelo Secretário Rudimar Marafon, matrícula nº 13730/01** que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 19 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ n. **38.928.121/0001-70**
Robson Caetano da Silva Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn
CPF: ***270.779**